



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 26 DE JUNHO DE 2025.



Institui a Política Municipal de Incentivo, reestrutura o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de Ibiracatu, criando comemorações, estimulando parcerias e dá outras providências.

O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Ibiracatu, a Política Municipal de Incentivo ao Esporte e reestruturação do COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - A Política Municipal de Incentivo ao Esporte tem como objetivos:

- I - estimular a prática de esportes;
- II - promover o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão;
- III - reconhecer a importância do esporte como essencial ao desenvolvimento físico e social;
- IV - apoiar programas, projetos, campanhas e competições de incentivo ao esporte;
- V - valorizar a acessibilidade e descentralização das ações esportivas;
- VI - promover o Esporte e Lazer em favor da saúde e bem-estar do cidadão;
- VII - incentivar a profissionalização de atletas e agrupamentos esportivos;
- VIII - promover a visibilidade de espaços esportivos e incentivar sua manutenção e reformas;
- IX - apoiar atletas e grupos esportivos que visam realizar eventos esportivos na cidade ou representar a cidade em competições em outros municípios ou países;
- X - estimular a criação de programas ou projetos de incentivo financeiros a atletas, academias e grupos esportivos, com o objetivo de estimular a economia, ampliar as possibilidades de alcance do esporte e incentivar a sua profissionalização;
- XI - incentivar a criação de bolsas a atletas que precisam pagar mensalidades em academias para disputarem competições em nome da cidade;

PUBLICADO
EM 26/06/25

Santos

Ozanna Costa Macedo dos

CPF: 254.451.148-86

Departamento: Pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

XII - impulsionar programas de repasses financeiros públicos a grupos esportivos ou academias para que sejam incluídos como praticantes esportivos pessoas de baixa renda.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I - grupos esportivos: qualquer associação filantrópica, time registrado ou não, grupos que praticam esporte, registrado ou não, que têm a finalidade de incentivar o esporte na cidade, cobrando mensalidade ou não para tal finalidade;

II - atleta amador: aquele que pratica atividade física com regularidade, semanalmente, podendo participar de competições ou não;

III - atleta profissional: aquele que pratica atividades físicas com regularidade e participa de competições, visando se desenvolver no esporte, além de buscar renda em sua prática esportiva;

IV - academias: as instituições registradas ou não que pretendem desenvolver o esporte em alguma modalidade, e que cobram mensalidades para exercício da atividade.

Art. 3º - A Política Municipal de Incentivo ao Esporte atenderá aos seguintes princípios:

I - solidariedade humana;

II - cidadania;

III - inclusão social;

IV - coexistência das diversas práticas esportivas na cidade;

V - valorização de atletas, dos grupos esportivos;

VI - profissionalização do esporte;

VII - defesa, valorização e visibilidade dos espaços esportivos;

VIII - melhoramento dos indicadores de saúde.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2º desta Lei, compete ao Poder Público:

I - elaborar, por meio do órgão competente, um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo ao esporte;

II - potencializar a utilização das mídias dos órgãos municipais e de contratados para atrair cidadão de todas as idades para as práticas esportivas;

PUBLICADO

EM 26/10/2025

Oziana Costa Macêdo dos Santos

CPF: 254.411.148-86

Departamento Pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- III - promover campanhas com palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas esportivas;
- IV - incentivar o patrocínio e o custeio de despesas de equipes e atletas do Município que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e ao bolsa- atleta;
- V - estimular iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e mestres de artes marciais;
- VI - empenhar-se para garantir a execução de recursos de incentivo ao esporte, por ações próprias e/ou por meio de editais a grupos esportivos e academias;
- VII - realizar convênios com o terceiro setor com o objetivo de liberar recursos para o desenvolvimento de prática esportivas.

Parágrafo único. Pessoas físicas, jurídicas, organizações não-governamentais, movimentos sociais, associações esportivas, federações e confederações esportivas poderão solicitar, formalmente, a realização de eventos ligados ao esporte ou apoio do Governo Municipal para realização de competições.

Art. 5º - Fica instituído no Município o mês de junho como o "Mês do Esporte", fazendo alusão ao dia 23 de junho, que é o Dia do Desporto no país e Dia Mundial do Desporto Olímpico.

§ 1º - Fica instituída a "Semana Municipal do Esporte" a ser celebrada, anualmente, na semana em que recair o dia citado no caput.

§ 2º - O Dia 23 de junho será o Dia Municipal do Esporte, data que faz alusão às comemorações nacionais e internacionais sobre o desporto.

§ 3º - Todas as datas citadas integrarão o calendário oficial de eventos do Município, com o objetivo de realizar atividades, destacando a importância das práticas esportivas, promovendo e conscientizando pessoas em prol da construção de uma sociedade.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer poderá incentivar atividades na cidade sobre a temática no mês de junho podendo realizar atos públicos e parcerias com outras Secretarias, órgãos públicos, movimentos sociais e iniciativa privada sobre a temática.

§ 5º - Pessoas físicas, jurídicas, organizações não-governamentais, movimentos

PUBLICADO

EM 26/10/2025

Ozanna Costa Macedo dos Santos

CPF: 254.411.148-88

Departamento Pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

sociais, associações esportivas, federações e confederações esportivas poderão solicitar, formalmente, a realização de eventos ligados ao esporte ou apoio do Governo Municipal para realização de seus eventos.

§ 6º - As atividades descritas nesta Lei poderão ser realizadas durante o ano todo, mas no mês de junho estas serão intensificadas.

§ 7º - Atletas, grupos esportivos, associações, movimentos sociais, poderão solicitar, formalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer parcerias em eventos, atividades e projetos com o objetivo previsto na presente Lei.

Art. 6º - Academias, entidades ou associações poderão receber recursos do Executivo Municipal para realizarem eventos ou receberem incentivos financeiros de desenvolvimento do esporte, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes poderá atestar a validade e reconhecimento de entidade esportivas na cidade.

Art. 7º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – com a nomenclatura COMEL em sua formação e representatividade.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ibiracatu, terá em sua composição 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes.

I - Fica as seguintes entidades e órgãos públicos representados na composição do Conselho municipal de Esporte e Lazer:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante das Associações Urbanas;
- e) Um representante das Associações Rurais;
- f) Um representante do Sindicato Rurais;
- g) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos.

II – Ficarão como Suplentes:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

EM 26/06/25
Ozama Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-89
Departamento Pessoal



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90



Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

- c) Um representante da Câmara Municipal;
- d) Um representante dos PCDs;
- e) Um representante dos grupos folclórico;
- f) Um representante dos alunos da rede de ensino Municipal;
- g) Um representante dos alunos da rede de ensino Estadual.

Art. 8º - As despesas do Poder Executivo decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Ibiracatu - MG, 26 de junho de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
CPF: 055.895.976-11
Prefeito Municipal Ibiracatu

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PUBLICADO
EM 26/06/25

Ozana Costa Macedo dos Santos
CPF: 254.411.148-86
Departamento Pessoal